

LEI Nº 107/2005.

De: 04 de Fevereiro de 2005.

“Autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT Sr. REVELINO BRAZ TREVISAN, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 2º - A contratação de que trata o artigo anterior será precedida de despacho autorizador do Prefeito Municipal e só será admitida nos seguintes casos:

- I – Calamidade publica ou comoção interna;
- II – Programas ou campanhas, por naturezas temporárias, na área de saúde, assistência social, educação ou esportes;
- III – Implantação de serviços urgentes e inadiáveis;
- IV – Execução de convênios, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços;
- V – Saída de servidor, mediante afastamento, aposentadoria, demissão voluntária ou dispensa por justa causa, férias e das licenças previstas no Estatuto do Funcionário Público Municipal, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços públicos;

Parágrafo Único – Entende-se também como necessidade de excepcional interesse público aquele que dizendo respeito à finalidade ou dever da administração municipal, decorra de fato imprevisível e não possa ser segundo os meios ordinários disponíveis.

Artigo 3º - A contratação poderá ser feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado e pelo prazo máximo de 06 (Seis Meses) meses, dando se preferência a candidatos já aprovados por concurso publico municipal.

Parágrafo Único – Nos casos previstos nos incisos I, II, IV e V do artigo segundo, a temporariedade do fato determina o prazo da contratação.

Artigo 4º - A contratação deverá ser feita mediante justificativa escrita do órgão solicitante, publicando-se o ato autorizador em conformidade com a Lei Municipal nº 040 de 25 de março de 2003.

Parágrafo Único – O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar:

I – O objeto e o fundamente jurídico;

II – A qualificação técnica do contratado se for o caso;

III – O prazo da prestação dos serviços contratados;

IV – O valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas;

Artigo 5º - Ficam submetidos às exigências da presente Lei, além do Poder Executivo, o Legislativo as autarquias e Fundações Municipais em atendimento ao disposto no artigo 271º do Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Fevereiro de 2005.

REVELINO BRAZ TREVISAN
Prefeito Municipal